

MEMORANDO Nº 746/2023 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 17 de OUTUBRO de 2023.

A Exma. Senhora  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Ipixuna.  
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro  
CEP: 69.890-000  
IPIXUNA – AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
Processo nº 2944 / 2023  
Data 17 / 10 / 2023  
Paula  
Responsável pelo Protocolo

Assunto: **Pedido de Compra.**

**Senhora Prefeita,**

1. Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar pedido de **AQUISIÇÃO** de moveis planejados fabricados em marcenaria, confeccionados em madeira de lei, para compor as salas de brinquedotecas das escolas de ensino e infantil MISS DONES MARY DA SILVA e MARIA LIGIA DE OLIVEIRA do município de Ipixuna, conforme especificação em anexo.

2. Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

3. Fonte do Recurso: FNDE/CRECHE

Respeitosamente,

  
M<sup>te</sup> Vilany Monteiro de Oliveira  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 007/2021  
Ipixuna/AM

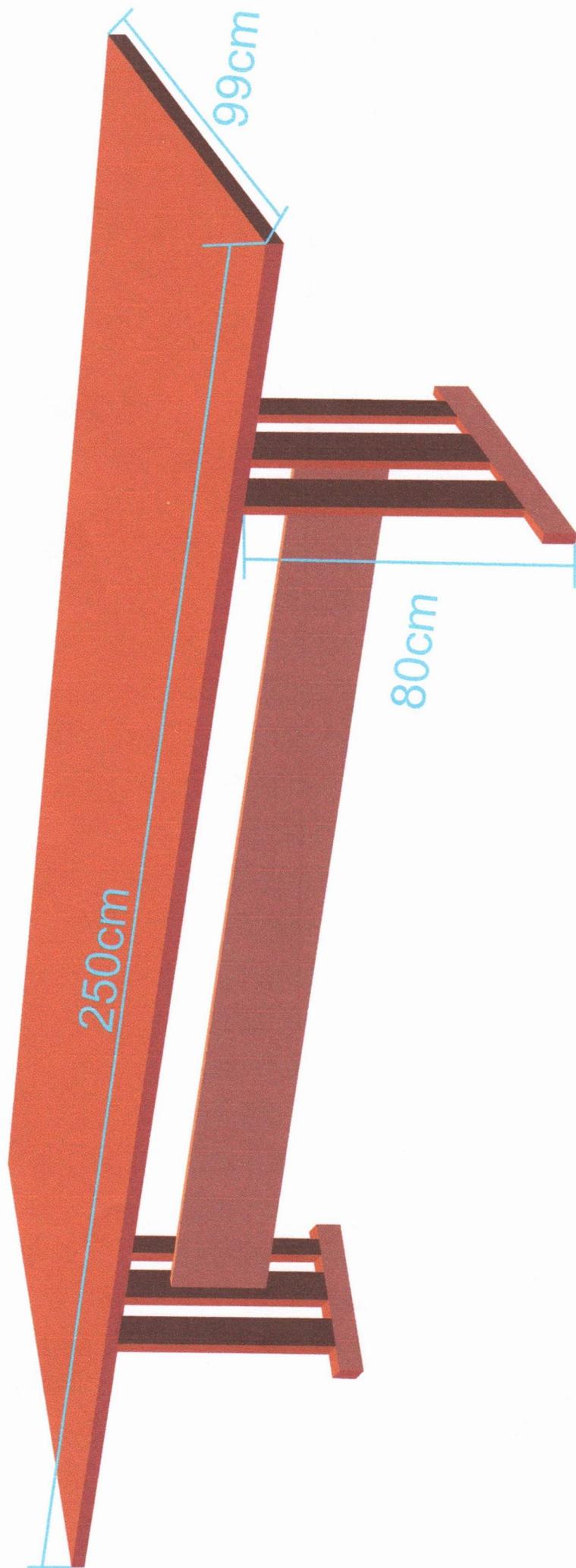
MOVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QT.
1	MESA DE REUNIÃO PARA SALA DOS PROFESSORES, em madeira de Lei, Altura: 80 cm; Largura: 99 cm; Comprimento 250 cm; Altura; Tipo da madeira Cedro, Mulateiro ou Tauari	UND.	2
2	BANCO, trabalhado em madeira para de refeitório escolar; Altura: 40 cm; Largura: 25 cm; Comprimento: 200 cm. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	8
3	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo: 180 cm x 80 cm; com 5 prateleiras, medindo: 80 cm x 30 cm e 30 cm de profundidade. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1
4	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo: 90 cm x 120 cm; com 2 prateleiras e 2 divisórias medindo: 30 cm x 40 cm de profundidade. Formato casinha com cobertura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1
5	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo: 90 cm x 150 cm; com 1 prateleira: medindo: 22,5 cm x 150 cm x 30 cm de profundidade e 1 prateleira com 2 divisórias: 22,5 cm 60cm e 30 cm de profundidade. Formato castelo com cobertura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari	UND.	1
6	ESTANTE, trabalhada em madeira; Comprimento: 250 cm; Altura: 45 cm; Profundidade: 30 cm; Com 3 divisórias Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	10
7	ARMÁRIO DE PIA, trabalhado em madeira com 4 portas de 74,25 cm de largura; Tipo bater; Com puxador; medindo 317 cm de largura; 77 cm de altura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1

**SEMED**  
Secretaria Municipal de Educação

Proc. n° \_\_\_\_\_

Folha. n° \_\_\_\_\_

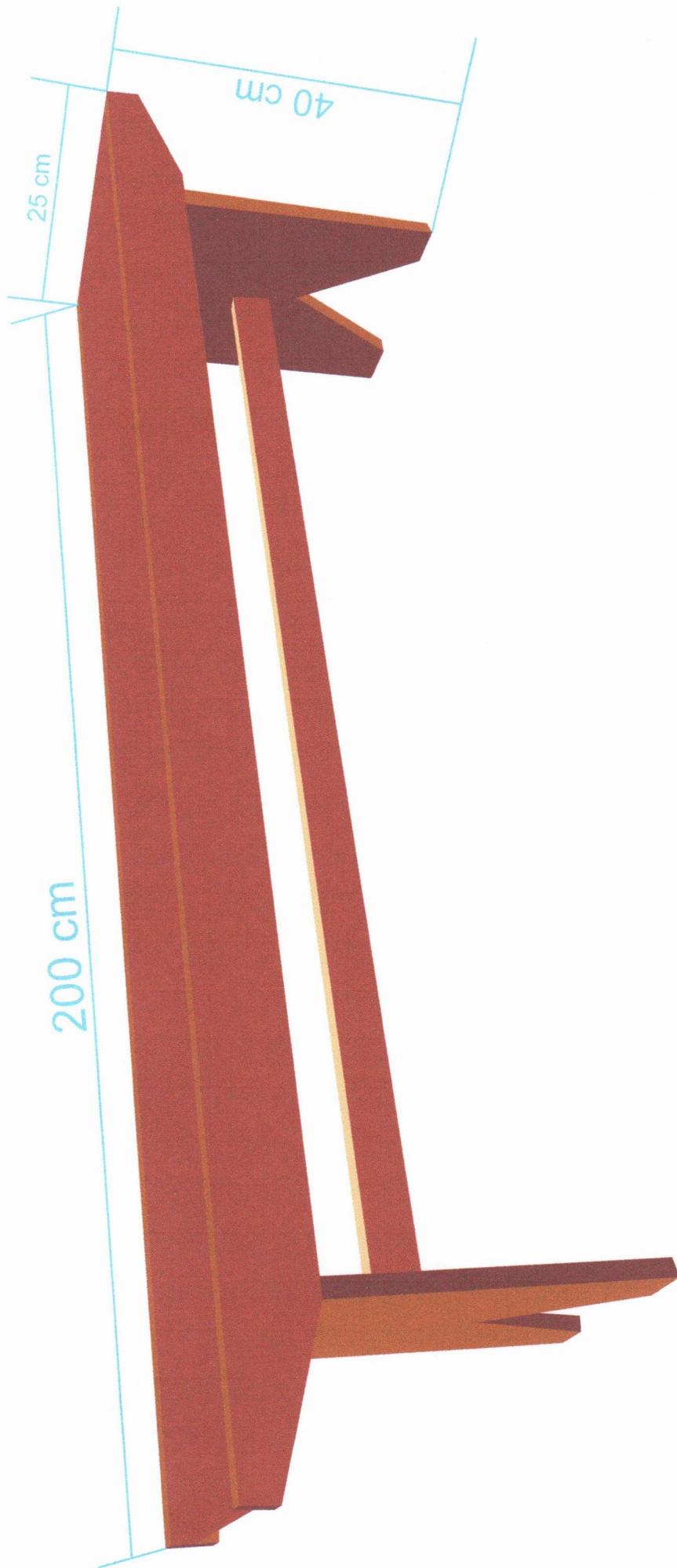
Rubrica: \_\_\_\_\_



Proc. nº \_\_\_\_\_

Folha. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

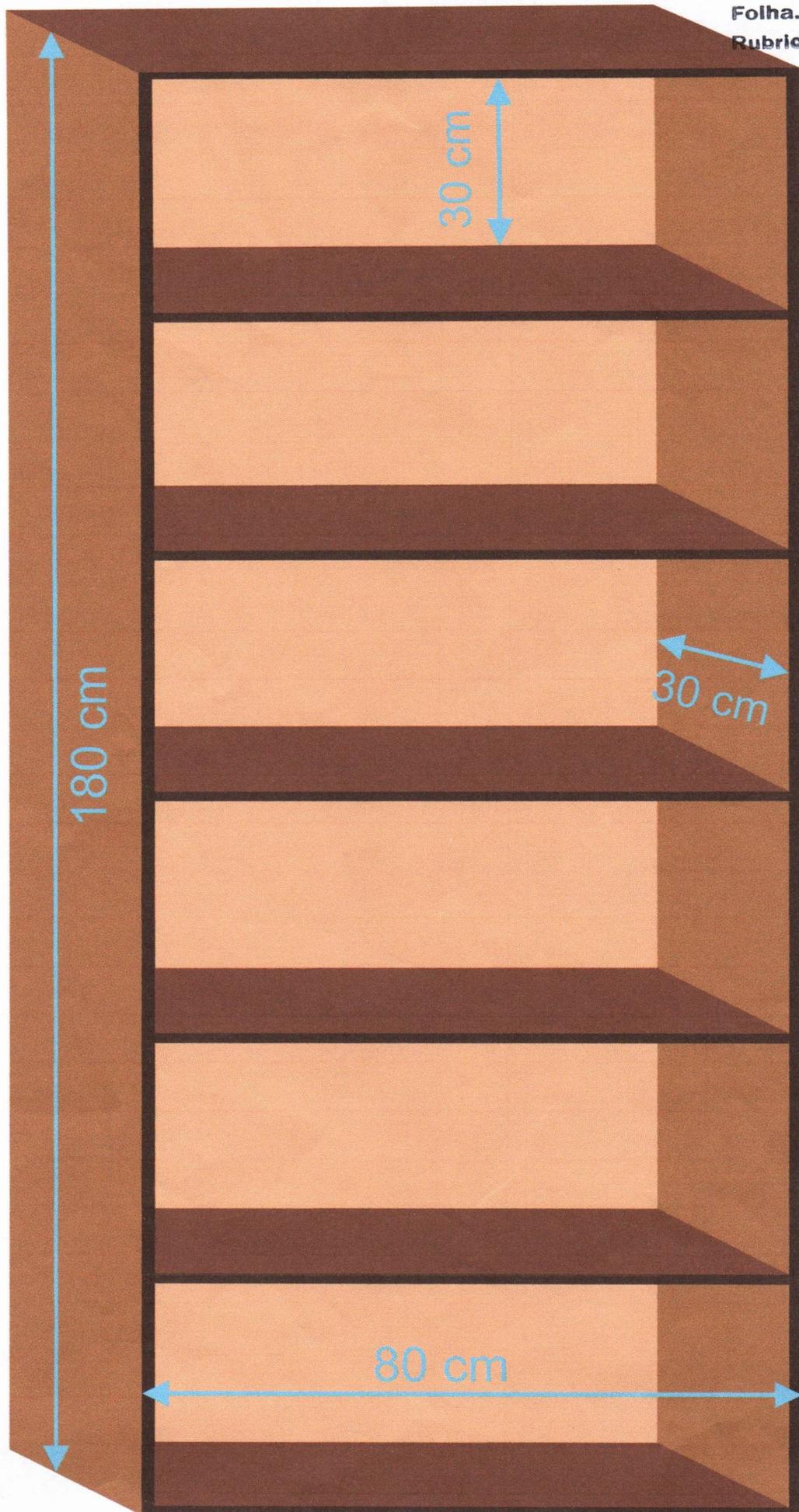


# ARMÁRIO GUARDAR BRINQUEDO

Proc. n° \_\_\_\_\_

Folha. n° \_\_\_\_\_

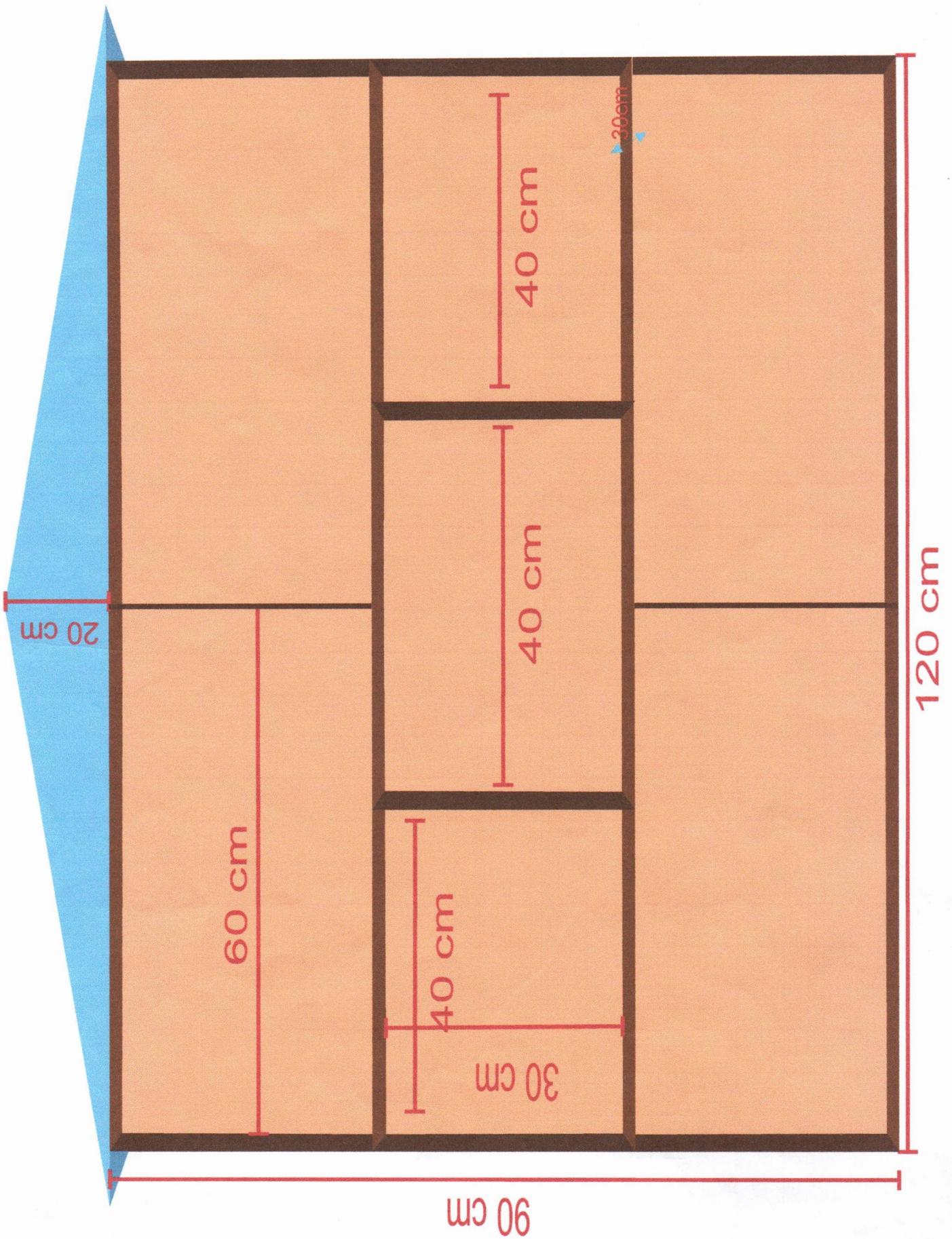
Rubrica: \_\_\_\_\_



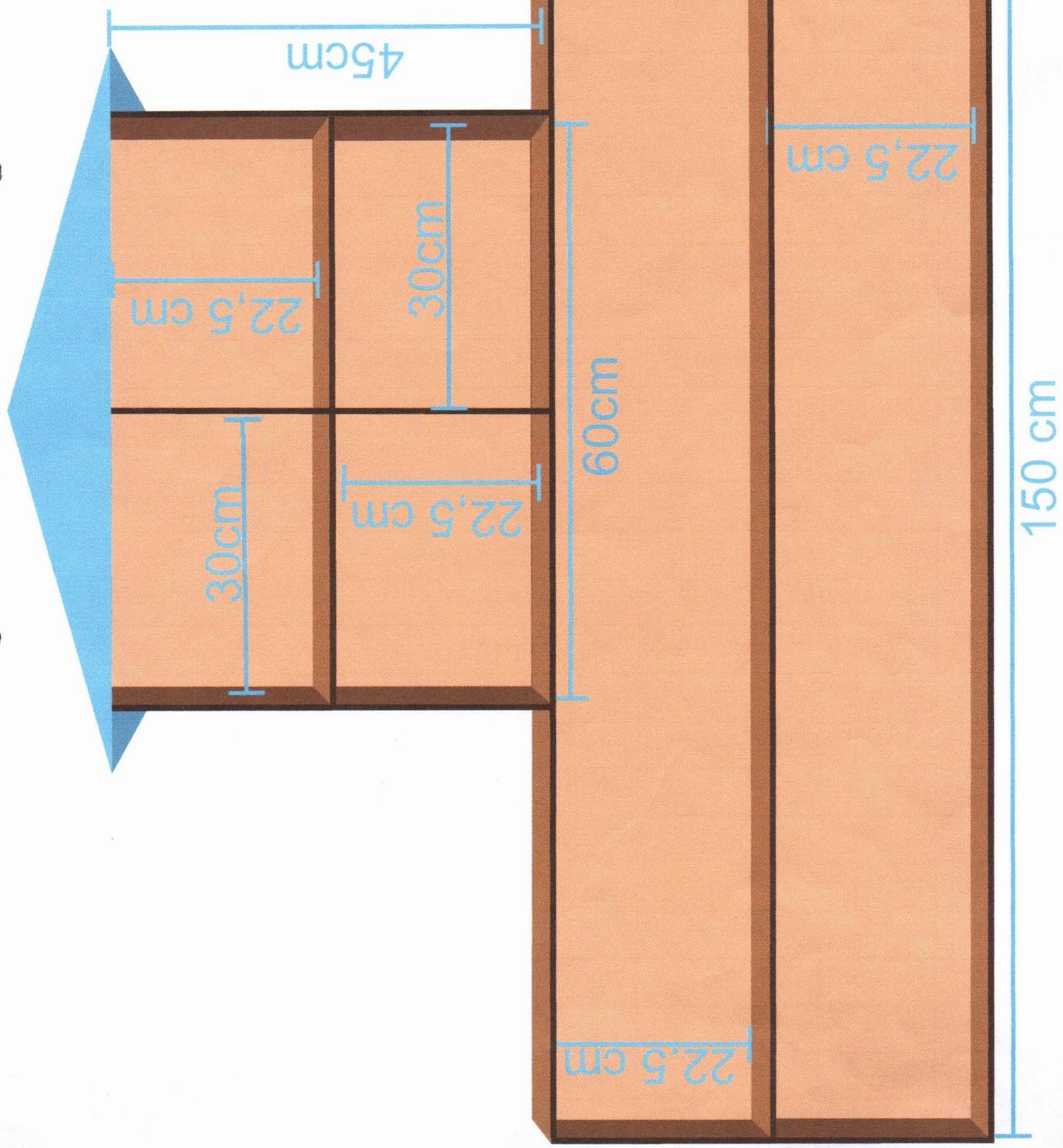
Proc. n° \_\_\_\_\_

Folha. n° \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



# ARMÁRIO BRINQUEDOTECA



45cm

Proc. n° \_\_\_\_\_

Folha. n° \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

30cm

22,5 cm

150 cm

45cm

30cm

60cm

22,5 cm

30cm

22,5 cm

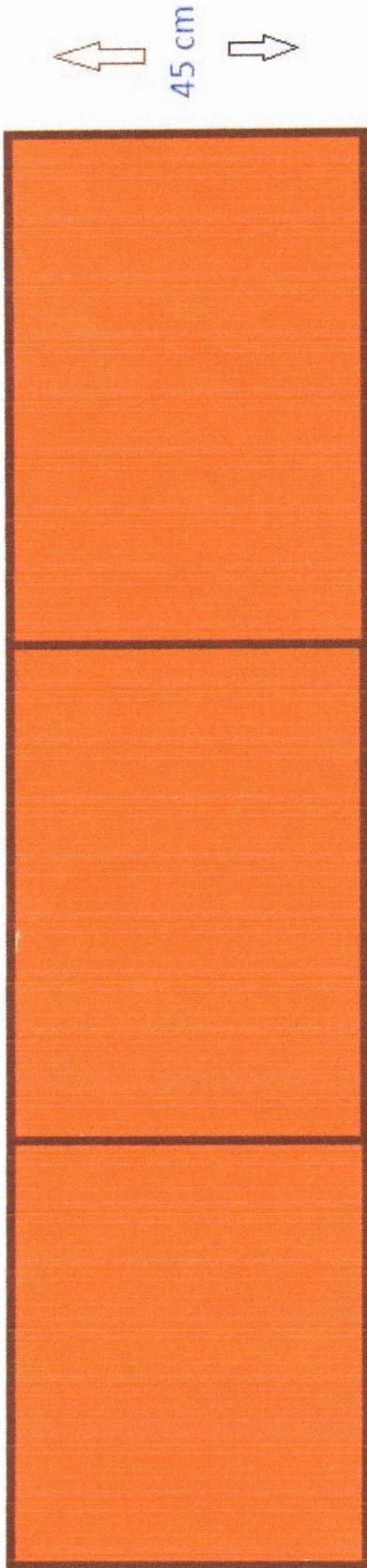
22,5 cm

Proc. n° \_\_\_\_\_

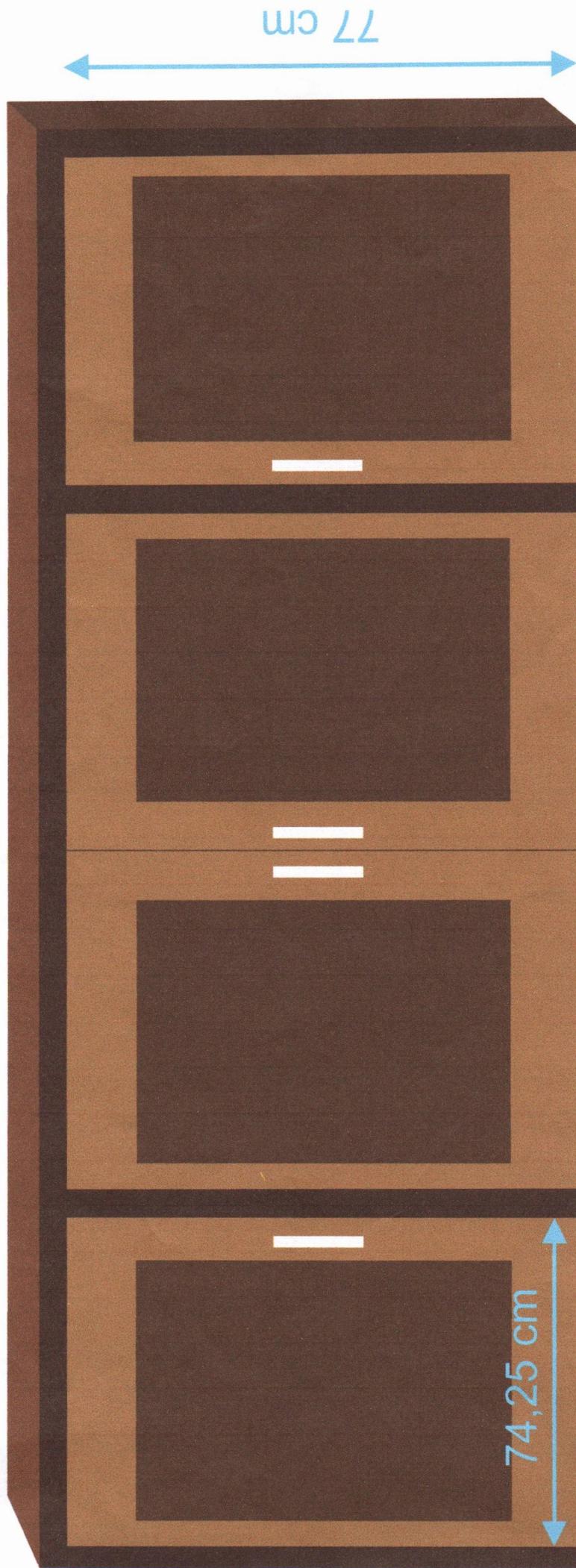
Folha. n° \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ARMARIO PARA PASTA DOS ALUNOS



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Folha. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



317 cm

74,25 cm

77 cm



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Constitui objeto deste Termo de Referência compor o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços com vistas à eventual confecção de móveis em madeira de lei, visando atender as necessidades das escolas municipais do ensino infantil do Município de Ipixuna, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência
<b>B</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do Artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação.  O prazo para confecção de móveis em madeira de lei, é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
<b>C</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 020401.12.365.0070.2.021 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil; - Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. - Fonte: 718-FNDE/CRECHE.
<b>D</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b> Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R\$ ..... (.....).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ENCARGOS DAS PARTES**

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O FORNECEDOR dever:

1. Sobre a confecção de móveis em madeira de lei:

1.1. Fornecer somente móveis em madeira de lei, que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável.

1.2. Garantir que todo móveis em madeira de lei, sejam abastecidos nas Escolas Municipais.

1.4. Controlar para que as Escolas Municipais cadastradas sejam abastecidas com móveis em madeira de lei, para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de móveis em madeira de lei, fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.

1.5. Os móveis em madeira de lei, serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características serão substituídos, quando for o caso.

1.6. Os móveis em madeira de lei, recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.7. Em caso de panes, falta de moveis em madeira de lei, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

1.8. Declarar o prazo de garantia e assistência técnica de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a data do recebimento definitivo.

1.9. A empresa fornecedora deverá montar e instalar os móveis nas escolas municipais em perfeito funcionamento, limpeza e acabamento, em horários previamente definidos, a fim de evitar prejuízo do andamento normal das atividades das escolas municipais.

1.10. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

E



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.
- 2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.
- 2.4. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.
- 2.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 2.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.
2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. Fornecer a relação das Escolas Municipais pertencentes a ADMINISTRAÇÃO, autorizadas para receberem a referida prestação de fornecimento.
4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.
5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regulamentada adotada pela Administração Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**SANÇÕES / PENALIDADES**

Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**F** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**G**

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

1.1. O fornecimento será realizado diretamente nas Escolas Municipais, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, da sede do Município.

1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

#### PAGAMENTO

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

**H** A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo  $I = (TX/100) / 365$ , onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

**I AMOSTRA**  
Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.

**J EMPREITADA: ( ) Preço Global (X) Preço Unitário**  
**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( ) Global (X) Por Itens**

**K LOCAL DE ENTREGA**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA.**

**L RESPONSÁVEL PELO PROJETO**  
Secretaria Municipal de Educação

**M UNIDADE FISCALIZADORA**  
Secretaria Municipal de Administração

**N OBSERVAÇÕES GERAIS**  
É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência.  
A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE REUNIÃO PARA SALA DOS PROFESSORES, em madeira de Lei, Altura: 80 cm; Largura 99 cm; Comprimento 250 cm; Tipo da madeira Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	2			
2	BANCO, trabalhado em madeira para mesa de refeitório escolar; Altura 40 cm; Largura 25 cm; Comprimento 200 cm. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	8			
3	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo: 180 cm x 80 cm; com 5 prateleiras, medindo 80 cm x 30 cm e 30 cm de Profundidade. Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1			
4	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo 90 cm x 120 cm; com 2 prateleiras e duas divisórias medindo: 30 cm x 40 cm de profundidade. Formato casinha com cobertura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1			
5	ESTANTE, trabalhada em madeira; Medindo: 90 cm x 150 cm; com 1 prateleira: Medindo 22,5 cm x 150 cm e 30 cm de Profundidade e 1 prateleira com 2 divisórias: Medindo: 22,5 cm x 60 cm e 30 cm de Profundidade. Formato torre de castelo com cobertura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1			
6	ESTANTE, trabalhada em madeira; Comprimento: 250 cm; Altura: 45 cm; Profundidade: 30 cm; com 3 divisórias Tipo madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauri.	UND.	10			
7	ARMÁRIO DE PIA, trabalhada em madeira com 4 portas de 74,25 cm de largura; Tipo bater; Com puxador; medindo 317 cm de largura; 77 cm de altura. Tipo da madeira: Cedro, Mulateiro ou Tauari.	UND.	1			
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Aviso de Cotação de Preços nº. 099/2023**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “*Contratação de empresa especializada na prestação de confecção de moveis em madeira de lei, destinados a suprir as necessidades básica das escola municipais do Município de Ipixuna*”, consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de novembro de 2023**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 099/2023**.

Ipixuna/AM, 30 de outubro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Código Identificador: FDDHWD52Y

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 098/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Aviso de Cotação de Preços nº. 098/2023*

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de material de expediente, conforme emenda nº 202281000306, destinada a suprir as necessidades básicas do programa social - GRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 - Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 06 de novembro de 2023, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 098/2023.

Ipixuna/AM, 30 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: 5LE75XSQF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 099/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Aviso de Cotação de Preços nº. 099/2023*

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de confecção de moveis em madeira de lei, destinados a suprir as necessidades básicas das escolas municipais do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 - Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de novembro de 2023, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 099/2023.

Ipixuna/AM, 30 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: QQJID8ITZ

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.401/2023 - GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) que acompanhar e fiscalizar a execução do

CONTRATO Nº 035/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais das Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o(a) servidor(a) Sr. (a) PERPETUA ROSA MACIEL, lotada no Instituto de Previdência de Iranduba - IPREVI, COMO FISCAL TITULAR, pelo (a) servidor (a) Sr. (a) IRIZANE DA SILVA MOREIRA , cargo de Provimento em Comissão de GERENTE TÉCNICO - Cód. CC-04, no Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, do CONTRATO Nº 035/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA AS AUTARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si as autarquias da Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º - Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III. Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta